



## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

### 1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2015.08130.2

### 2 - IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1 - Objeto

Determinação

#### 2.2 - Objetivo

Apurar a veracidade da denúncia sobre a existência de superfaturamento na aquisição de Salsicha Congelada para Merenda Escolar, por meio da Ata de Registro de Preço nº 13/SME/DAE/2014 (Representação – Vereador Gilberto Tanos Natalini).

#### 2.3 - Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal de Educação - SME

#### 2.4 - Período de Realização

30.04.2015 a 15.05.2015.

#### 2.5 - Período de Abrangência

Não se aplica.

#### 2.6 - Equipe Técnica

Ana Mariko Hara TC nº 933

#### 2.7 - Procedimentos

- Verificar se a pesquisa de preços realizada para a licitação atende à legislação.
- Verificar se a pesquisa de preços realizada para a contratação atende à legislação.
- Realizar pesquisa de preços em lojas atacadistas e varejistas, visando conhecer os preços praticados no mercado.

## 2.8 - Abreviaturas

Siglas	Significados
ARP	Ata de Registro de Preços
Conae	Coordenadoria Geral dos Núcleos de Ação Educativa
DAE	Departamento de Alimentação Escolar
PA	Processo Administrativo
SME	Secretaria Municipal de Educação

## 3 - RESULTADO

### 3.1 - Introdução

Trata-se de denúncia protocolizada neste Tribunal pelo Vereador Gilberto Tanos Natalini sobre a compra de salsichas para a merenda escolar, com suspeita de superfaturamento, pelo Departamento de Alimentação Escolar (DAE), da Secretaria Municipal de Educação.

Foram juntados à denúncia:

- Publicação no Diário Oficial da Cidade do Despacho de autorização para a aquisição de 268.000 kg de salsicha no valor total de R\$ 2.141.320,00, sendo o preço unitário R\$ 7,99/kg (fl. 07).
- Cupons referentes à compra de salsichas no comércio varejista da cidade de São Paulo (fls. 08/13):

Data	Loja	Marca	Embalagem	R\$/kg
14/04/15	Ipanema Foods	Não consta	Não consta	3,48
15/04/15	Walmart	Seara	Não consta	3,98
15/04/15	Cia Bras. Distr. (Extra)	Seara	Granel	4,99
15/04/15	Ultra Carnes	Não consta	Não consta	5,00
15/04/15	Makro	Sadia Aurora	Pacote 3 kg Pacote 3 kg	7,40 4,19
15/04/15	Futurama	Perdigão	Não consta	7,69

À fl. 15, determina o Nobre Conselheiro Relator que a denúncia seja encaminhada à SFC para manifestação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_ 2



Para o cumprimento da determinação do Nobre Conselheiro, examinamos os termos do Edital de licitação e do contrato firmado, no que se refere às especificações do produto; as pesquisas de preços que embasaram a licitação e a contratação e realizamos pesquisa dos preços praticados atualmente no comércio atacadista.

### **3.2 - Licitação e Contrato**

Em 17.04.2014, a SME realizou o Pregão Eletrônico nº 03/SME/2014 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Salsicha Congelada (PA nº 2014-0.043.343-2), com estimativa de consumo de 48.000 kg/mês (fl. 135).

O objeto da licitação foi adjudicado em 08.05.2014 para a empresa BRF S.A. (fl. 418), pelo preço unitário de R\$ 7,99 por quilo. Em 06.06.2014 foi assinada a ARP nº 13/SME/DAE/2014 (fl. 452).

Em 28.04.2015, a SME firmou o Contrato nº 29/SME/DAE/2015 (PA nº 2014-0.350.529-9) com a empresa BRF S.A. para aquisição de 268.000 kg de salsicha congelada, no valor total de R\$ 2.141.320,00 (fl. 528).

### **3.3 – Especificações do Objeto**

As características do produto estão descritas no Anexo I do Edital (fls. 145/151-vº). Consta, ainda, no item 3.1 que a embalagem primária da salsicha deverá ter a capacidade para 2 kg a 3 kg do produto (fl. 146).

### **3.4 – Pesquisa de Preços**

#### **3.4.1 - Licitação (PA nº 2014-0.043.343-2)**

Em fevereiro de 2014, a SME efetuou a pesquisa de preços para a realização da licitação, encaminhando cópia do Anexo I do Edital a empresas do ramo, além de realizar cotação em lojas atacadistas (fls. 54/72), sendo obtidos os seguintes preços:

Empresa	Marca	Embalagem	Preço R\$	Preço/kg R\$
BRF S.A.	Sadia	Não consta	Não consta	8,50
Lotus	Sadia	Não consta	Não consta	11,95
Makro	Perdigão	500 g	5,70	11,40
	Seara	500 g	5,20	10,40
	Aurora	500 g	4,20	8,40
Atacadão	Seara	500 g	4,79	9,58
	Sadia	500 g	6,89	13,78
	Perdigão	500 g	6,19	12,38
<b>Preço médio/kg</b>				<b>9,66</b>

Observa-se que a pesquisa nas lojas de atacado foram realizadas com base em embalagens de 500g e não como o previsto no Edital (embalagem de 2kg a 3 kg). Para a obtenção do preço por quilo foi multiplicado o valor do pacote de 500 g por dois.

### 3.4.2 - Contratação (PA nº 2014-0.350.529-9)

Em janeiro de 2015, foi realizada pesquisa de preços (fls. 488/506) objetivando a contratação da empresa detentora da ARP, quando foram obtidos os seguintes preços:

Empresa	Marca	Embalagem	Preço R\$	Preço/kg R\$
AIM	Sadia	Não consta	Não consta	9,80
Copol	Não consta	Não consta	Não consta	10,90
Roldão	Seara	500 g	5,03	10,06
	Sadia	500 g	6,60	13,20
Atacadão	Perdigão	500 g	5,70	11,40
	Sadia	500 g	5,90	11,80
<b>Preço médio/kg</b>				<b>10,98</b>

Observa-se, novamente, que a pesquisa nas lojas de atacado foram realizadas com base em embalagens de 500g e não como o previsto no Edital (embalagem de 2kg a 3 kg).

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
 Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



### 3.4.3 - Auditoria do TCM

Nos dias 04 e 05 de maio de 2015, realizamos pesquisa de preços em 4 lojas atacadistas, tendo em vista que as salsichas embaladas em pacotes de 2 kg a 3 kg não são comercializadas pelas lojas varejistas visitadas (Carrefour, Extra e Andorinha), e constatamos os seguintes preços:

Empresa	Marca	Embalagem	Preço R\$	Preço/kg R\$
Sam's Club	Sadia	3 kg	21,56	7,19
	Seara	3 kg	17,37	5,79
Makro	Perdigão	2,8 kg	19,29	6,89
	Aurora	3 kg	13,79	4,60
	Sadia	3 kg	22,39	7,46
Assaí	Aurora	3 kg	12,90	4,30
	Sadia	3 kg	22,20	7,40
	Seara	3 kg	12,90	4,30
	Estrela	3 kg	11,37	3,79
Roldão	Nobre	3 kg	12,57	4,19
	Sadia	3 kg	22,77	7,59
	Perdigão	2,8 kg	18,14	6,48
<b>Preço médio/kg</b>				<b>5,83</b>

Se considerarmos somente as marcas pesquisadas na licitação e na contratação, obteremos a seguinte média:

Marcas	Preço médio/kg
Sadia	7,41
Perdigão	6,69
Seara	5,05
Aurora	4,45
<b>Média</b>	<b>5,90</b>

Dessa forma, tendo como base o preço médio por kg de R\$ 5,90, verifica-se o seguinte:

	Preço médio por kg	Diferença
Fase licitação	9,66	64% superior ao TCM
Fase contratação	10,98	86,10% superior ao TCM
Ata Registro Preços	7,99	35,42% superior ao TCM

O fato da SME realizar pesquisa de preços de salsichas acondicionadas em embalagens de 500 g elevou o preço do quilo do produto.

Considerando que no Edital havia a previsão de que as salsichas deveriam ser acondicionadas em embalagens de 2kg a 3 kg, e que as empresas atacadistas pesquisadas pela SME comercializam produtos acondicionados nesse tipo de embalagem, não há como justificar a pesquisa de preço com embalagem de 500 g.

Desta forma, verifica-se que a pesquisa de preços, tanto na licitação quanto na contratação, é inválida, tendo em vista utilizar-se como base produto acondicionado em embalagem divergente do que se pretendia contratar, elevando os preços praticados.

A pesquisa de preços nas contratações por meio de Ata de Registro de Preços é obrigatória e visa proporcionar ao Administrador Público uma contratação em condições vantajosas para a Administração.

Neste caso, a contratação não é vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o preço contratado está superior ao praticado no mercado.

Verifica-se, portanto, que na fase da licitação houve infringência ao art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a qual determina que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados no mercado e na contratação houve infringência ao art. 34 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

### 3.5 - Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Gabriel Benedito Isaac Chalita	Secretário da SME (atual)
Antonio Cesar Russi Callegari	Secretário da SME (à época da licitação)
Glauco Carvalho	Coordenador da Conae

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_ 6



### 3.6 - Responsáveis pelas Infringências e Improriedades

Nome	Infringência/Improriedade
Eduardo F. Fernandes	Pesquisas de Preços (fl. 73 e 506)
Ataide Alves	Autorizou a Licitação (fl. 125)
Antonio Cesar Russi Callegari	Assinou a ARP (fl. 452)
Glauco Carvalho	Assinou o Contrato (fl. 529 vº)

### 4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que a denúncia é procedente, pois as pesquisas de preços na fase da licitação e da contratação são inválidas, tendo em vista que não foram utilizados os mesmos parâmetros do Edital, o que propiciou a obtenção de preço médio superior ao praticado no mercado. Dessa forma, a contratação traz prejuízos à Administração Pública e, portanto, devem ser adotadas providências para corrigir essa situação e evitar maiores prejuízos.

Além disso, houve infringência ao art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a qual determina que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados no mercado e ao art. 34 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Em 08.05.2015.

**ANA MARIKO HARA**  
Agente de Fiscalização

De acordo. Em 26.05.2015



**RENATO SAMBRA-SUYAMA**  
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 4  
Substituto

19711536IN16RT001-15

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_





**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator**

Trata-se de procedimento de fiscalização, na modalidade Inspeção, realizada na Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo apurar a veracidade dos fatos relatados na Representação efetuada pelo Vereador Gilberto Tanos Natalini (fls. 02/13).

Por meio da Ordem de Serviço nº 2015.08130.2 (fl. 17), foram realizados os procedimentos de inspeção cujos resultados foram sintetizados nos relatórios de fls. 542/551 com as seguintes conclusões:

#### **4 – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, concluímos que a denúncia é procedente, pois as pesquisas de preços na fase da licitação e da contratação são inválidas, tendo em vista que não foram utilizados os mesmos parâmetros do Edital, o que propiciou a obtenção de preço médio superior ao praticado no mercado. Dessa forma, a contratação traz prejuízos à Administração Pública e, portanto, devem ser adotadas providências para corrigir essa situação e evitar maiores prejuízos.*

*Além disso, houve infringência ao art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a qual determina que os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados no mercado e ao art. 34 do Decreto Municipal nº 44.279/03.*

Diante do Relatório apresentado, que endossamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 11.05.2015.

  
**CARLOS AVELAR PASSOS DE SANTANA**  
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

De acordo.

Em 11.05.2015.

  
**LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI**  
Subsecretário de Fiscalização e Controle

Processo constituído por dois volumes  
CAPS